



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CAVALOS,
MEDIANTE CAMINHÃO ADEQUADO, PARA DESLOCAMENTO DOS ANIMAIS
DESTINADOS AO RECEBIMENTO DA CHAMA CRIOULA 2026.**

Processo nº 274/2026

Dispensa de Licitação nº 213/2026

Contrato nº 105/2026

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à na Avenida 10 de Abril, 910, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **GELSO DOS SANTOS SOARES**, doravante denominado CONTRATANTE, e **JULIANO JESUS CRESTANI**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.024.574/0001-42, com sede na Rua Coronel Tuca nº 729, Bairro Itu na cidade de Santiago/RS, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo de Dispensa nº 213/2026, pela proposta da vencedora, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O Objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CAVALOS, MEDIANTE CAMINHÃO ADEQUADO, PARA DESLOCAMENTO DOS ANIMAIS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DA CHAMA CRIOULA 2026**, conforme a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

59.024.574 JULIANO JESUS CRESTANI - 105516	Total do fornecedor
59.024.574/0001-42	3.804,00

Lot/Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor do item	Total item
	(6318) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Serviço de caminhão adequado para transportar os cavalos da Cavalgada da Chama Crioula 2026, com saída do Parque do Sindicato Rural de ITACURUBI, no dia 07 de setembro de 2026, às 4h da madrugada, destino à cidade de MATA, até o Parque de Rodeios Municipal, e retorno no mesmo dia 07/09, a tardinha até o Grupo Tradicionalista (GT) Santo Antônio do Iguaçu, na Vila Brites (2º Distrito), de São Borja, Rio Grande do Sul.				
000/001		KMROD	634,00	6,0000	3.804,00
	- Capacidade para no mínimo 20 cavalos;				
	- Quilometragem total 634 km.				

ACESSO: 00749 PROJETO: 2016 RUBRICA: 3390 39 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 39 74 00 000

Total Geral R\$ 3.804,00

II) Resumo das dotações

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª - O regime de execução do presente Contrato será de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato e com a proposta.

III - DO PREÇO E PRAZO

CLÁUSULA 3ª - Pelo serviço acima descrito será pago o valor de **R\$ 3.804,00 (três mil e oitocentos e quatro reais)**.

O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato, até o dia 04 de outubro de 2026.

IV - DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 4ª - O pagamento do serviço prestado será realizado contra empenho, até o dia 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal pela empresa e relatório da viagem.

V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª – FISCAL DO CONTRATO - Fica designada o servidor **ALINE MAIA DOS SANTOS ROCHA**, agente administrativo, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – GESTOR DO CONTRATO Fica designada a servidora **MILENA DA PIEVE FRIZZO**, Secretária Municipal da Secretaria de Educação para realizar a gestão dos serviços do presente contrato.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2016)

CÓDIGO REDUZIDO: 749

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 8ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- a) prestar o serviço objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c) apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- (b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- (c) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

IX- DA EXTINÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 10^a - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

X - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 11º – Não cabe reajuste neste contrato.

XI - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 12º - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 13º - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 14º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

XIV – DA GARANTIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 15º - Não será exigida garantia na execução deste contrato.

XV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 16º – É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 17º - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e com os princípios gerais de Direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA 18 - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Itacurubi-RS, 04 de setembro de 2026.

GELSO DOS
SANTOS

SOARES:01193669

081

GELSO DOS SANTOS SOARES

Prefeito Municipal

CONTRANTE

Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.09.04
08:15:39 -03'00'



Documento assinado digitalmente

JULIANO JESUS CRESTANI

Data: 04/09/2026 08:24:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANO JESUS CRESTANI

CNPJ nº 59.024.574/0001-42

CONTRATADO